

DEMOCRACIA E RACISMO: UMA ANÁLISE SOBRE A CONCEPÇÃO DE DEMOCRACIA SUBSTANCIAL E O RACISMO NO BRASIL

DEMOCRACY AND RACISM: AN ANALYSIS OF THE CONCEPTION OF SUBSTANTIAL DEMOCRACY AND THE RACISM IN BRAZIL

SOLANGE C. SILVA¹

RESUMO:

O presente artigo propõe uma reflexão sobre o conceito de democracia no seu aspecto material ou substancial a fim de demonstrar que a Estado brasileiro, conquanto se apresente como uma democracia formal, não pode ser considerado um Estado materialmente democrático. No seu sentido material, a democracia não convive com uma tão acentuada desigualdade entre seus cidadãos como a que existe entre brancos e negros no Brasil. Em apertada síntese, o presente artigo estabelece a relação entre a democracia e igualdade, sendo que a desigualdade compromete a democracia sobretudo no seu sentido material.

PALAVRAS-CHAVE:

democracia; estado social; igualdade; justiça social; racismo.

ABSTRACT:

This article proposes a reflection on the concept of democracy in its material or substantial aspect in order to demonstrate that the Brazilian State, while presenting itself as a formal democracy, can not be considered a materially democratic State. In its material sense, democracy does not coexist with such marked inequality among its citizens as that which exists between whites and blacks in Brazil. In short, this article establishes the relationship between democracy and equality, and inequality compromises democracy above all in its material sense.

KEYWORDS:

democracy; social state; equality; social justice; racism.

¹ Advogada militante na área de Direitos Humanos. Coordenadora do Curso de Direito da Strong Business School e professora de Direito Público. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP e Doutora em Direito Constitucional – Efetividade do Direito também pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Contato: Solange.silva@esags.edu.br

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, logo no seu primeiro artigo, consagra a democracia como regime político do Estado brasileiro:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado **Democrático** de Direito e tem como fundamentos:

Em que pese a força impositiva dos dispositivos constitucionais, a imediata e plena eficácia de suas normas, a promulgação da Carta Constitucional não teve o condão de imediatamente construir e dar robustez à democracia numa sociedade marcada por um longo período de ditadura militar, e, tão pouco, de produzir igualdade social, livrando-nos de toda forma de discriminação, especialmente a discriminação étnico racial.

Não existe apenas um modelo de democracia, existem experiências democráticas construídas a partir das conquistas políticas e sociais, da evolução histórica de cada sociedade, mas é certo que democracia não se impõe. O Brasil ainda vive a experiência de democratizar-se, a experiência de fomentar a liberdade de expressão, a imprensa livre; a experiência de incluir o elemento povo nas decisões políticas, ou seja, a democratização está em processo, e, pode-se dizer, correndo sempre o risco de graves retrocessos.

Do mesmo modo, em que pese a beleza dos objetivos do Estado brasileiro expostos no artigo terceiro da Carta Magna, a pobreza ainda é fato no Brasil, que voltou ao mapa da fome em 2018, e que tem visto a fome aumentar em 2020² / 2021 . A sociedade brasileira não tem se tornado mais igualitária, ao contrário, os

dados da pandemia têm mostrado que, enquanto a fome aumenta, paralelamente a riqueza dos mais ricos no Brasil apresenta aumento sem precedentes. Em 2020, a riqueza dos bilionários em todo o mundo aumentou em 25%³ . No Brasil não foi diferente, pois, segundo dados da “ONG Oxfam, entre 18 de março e 12 de julho, o patrimônio dos 42 bilionários do Brasil passou de US\$ 123,1 bilhões para US\$ 157,1 bilhões⁴”, enquanto a crise econômica se agrava e o desemprego aumenta, em 2021, surgiram 40 (quarenta) novos bilionários no Brasil⁵

Vê-se que a sociedade brasileira está longe de ser igualitária, justa e solidária, como objetiva o artigo 3º da Carta Constitucional, e a desigualdade racial, gerada pelo racismo, está muito distante de ser superada e a pandemia de Covid-19 vem evidenciando a desigualdade entre pretos e brancos no Brasil:

A cada dez brancos que morrem vítimas da Covid-19 no Brasil, morrem 14 pretos e pardos, que em sua soma, representam os brasileiros negros. Os dados são resultados de uma análise da reportagem da CNN com base nos boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a proporção dessas populações no Brasil é de 10 brancos para 13 pretos ou pardos. No caso das internações pela doença, há um equilíbrio: negros representam 49,1% dos internados por Covid-19, enquanto brancos representam 49%. Mas na análise das mortes, o descompasso aparece, pretos e pardos representam 57% dos mortos pela doença enquanto brancos são 41% dos mortos.⁶

- 2 SUDRÉ, Lu. "O Brasil já está dentro do Mapa da Fome", denuncia ex-presidente do Consea. 2020. Disponível em: <https://www.brasil-defato.com.br/2020/06/23/o-brasil-ja-esta-dentro-do-mapa-da-fome-denuncia-ex-presidente-do-consea>. Acesso em: 15 jan. 2022.
- 3 WILLIAMS, Ollie. Riqueza de bilionários quebra recorde na pandemia e bate US\$ 10 trilhões. 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/negocios/2020/10/riqueza-de-bilionarios-quebra-recorde-na-pandemia-e-bate-us-10-trilhoes/>. Acesso em: 15 jan. 2022.
- 4 *Patrimônio dos super-ricos brasileiros cresce US\$ 34 bilhões durante a pandemia, diz Oxfam*. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/07/27/patrimonio-dos-super-ricos-brasileiros-cresce-us-34-bilhoes-durante-a-pandemia-diz-oxfam.ghtml>. Acesso em: 11 jan. 2022.
- 5 CASTRO, Mariângela. Quem são os 40 novos bilionários brasileiros no ranking 2021. 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/08/quem-sao-os-40-novos-bilionarios-brasileiros-no-ranking-2021/>. Acesso em: 05 jan. 2022.
- 6 VIÑAS, Diego; DURAN, Pedro; CARVALHO, Júlia. Morrem 40% mais negros que brancos por coronavírus no Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/negros-morrem-40-mais-que-brancos-por-coronavirus-no-brasil/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

Reconhecer que o texto constitucional de 1.988 inaugura um novo paradigma na interpretação e valoração do ordenamento jurídico, especialmente dos direitos humanos, com base no princípio da dignidade humana, não impede de se constatar que, no plano fático, a sociedade brasileira continua sendo racista e desigual.

Sendo assim, torna-se forçoso reconhecer que, diante do racismo com severas consequências na sociedade brasileira, não vivemos numa sociedade verdadeiramente democrática.

Na sua caracterização, a democracia implica em observância de diversas regras, dentre elas a regra da maioria, a regra da participação do povo nas decisões políticas, na gestão da “coisa pública”, mas existem outras regras que devem ser observadas no “jogo democrático”, e dentre elas o acesso aos direitos fundamentais e em condição de igualdade, o acesso igualitário aos bens de consumo, serviços e equipamentos públicos, políticas públicas.

O objetivo do artigo é trazer uma reflexão sobre a questão racial e a democracia, considerando que a democracia exige um mínimo de igualdade e efetiva inclusão social ainda não conquistados no Estado brasileiro.

2. DEMOCRACIA FORMAL E DEMOCRACIA SUBSTANCIAL

Não é fácil caracterizar a democracia, mais difícil ainda é oferecer um conceito unívoco, pois como esclarece Bobbio:

Na teoria contemporânea da Democracia confluem três grandes tradições do pensamento político: a) a teoria clássica, divulgada como teoria aristotélica,

das três formas de Governo, segundo a qual a Democracia, como Governo do povo, de todos os cidadãos, ou seja, de todos aqueles que gozam dos direitos de cidadania, se distingue da monarquia, como Governo de um só, e da aristocracia, como Governo de poucos; b) a teoria medieval, de origem “romana, apoiada na soberania popular, na base da qual há a contraposição de uma concepção ascendente a uma concepção descendente da soberania conforme o poder supremo deriva do povo e se torna representativo ou deriva do príncipe e se transmite por delegação do superior para o inferior; c) a teoria moderna, conhecida como teoria de Maquiavel, nascida com o Estado moderno na forma das grandes monarquias, segundo a qual as formas históricas de Governo são essencialmente duas: a monarquia e a república, e a antiga Democracia nada mais é que uma forma de república (a outra é a aristocracia), onde se origina.⁷

Percebe-se, no entanto, que a democracia adquiriu um sentido formal que a torna compatível tanto com doutrinas liberais como doutrinas socialistas. Democracia passou a referir-se a um conjunto de regras e princípios informadores do modo de constituição e funcionamento de um governo e modo de formação das decisões políticas, compatibilizando-se com doutrinas políticas bastante diversas. Não são todas as ideologias que são compatíveis com o que se pode denominar democracia, ainda que em seu sentido formal, mas ela é compatível com uma gama relativamente ampla, embora diversa, de doutrinas⁸.

7 BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e OSQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 11ª edição, Editora UNB, Tradução Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mónaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini Coordenação da tradução João Ferreira Revisão geral o Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacaís, p. 320.

8 Estatui Bobbio: “Considerando, de um lado, o modo como doutrinas opostas a respeito dos valores fundamentais, doutrinas liberais e doutrinas socialistas consideraram a Democracia não incompatível com os próprios princípios e até como uma parte integrante do próprio credo, é perfeitamente correto falar de liberalismo democrático e de socialismo democrático, e é crível que um liberalismo sem Democracia não seria considerado hoje um “verdadeiro” liberalismo e um socialismo sem Democracia, um “verdadeiro” socialismo”. BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e OSQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 11ª edição, Editora UNB, Tradução Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mónaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini Coordenação da tradução João Ferreira Revisão geral o Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacaís, p. 326.

Pode-se considerar democrático o governo que, independentemente da sua inclinação ideológica, seja capaz de observar determinado conjunto de regras quanto a sua constituição, quanto a forma de tomada de decisões, seja capaz de observar determinados princípios, como por exemplo a regra da maioria, o princípio da tolerância com as diferenças.

Os autores elencam as chamadas “regras do jogo” democrático:

“Entre estas: 1) o órgão político máximo, a quem é assinalada a função legislativa, deve ser composto de membros direta ou indiretamente eleitos pelo povo, em eleições de primeiro ou de segundo grau; 2) junto do supremo órgão legislativo deverá haver outras instituições com dirigentes eleitos, como os órgãos da administração local ou o chefe de Estado (tal como acontece nas repúblicas); 3) todos os cidadãos que tenham atingido a maioria, sem distinção de raça, de religião, de censo e possivelmente de sexo, devem ser eleitores; 4) todos os eleitores devem ter voto igual; 5) todos os eleitores devem ser livres em votar segundo a própria opinião formada o mais livremente possível, isto é, numa disputa livre de partidos políticos que lutam pela formação de uma representação nacional; 6) devem ser livres também no sentido em que devem ser postos em condição de ter reais alternativas (o que exclui como democrática qualquer eleição de lista única ou bloqueada); 7) tanto para as eleições dos representantes como para as decisões do órgão político supremo vale o princípio da maioria numérica, se bem que podem ser estabelecidas várias formas de maioria segundo critérios de oportunidade não definidos de uma vez para sempre; 8) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da

minoría, de um modo especial o direito de tornar-se maioria, em paridade de condições; 9) o órgão do Governo deve gozar de confiança do Parlamento ou do chefe do poder executivo, por sua vez, eleito pelo povo.”⁹

Uma vez observadas tais regras, um governo pode ser considerado democrático. Obviamente, nem todos os governos obedecem exatamente todas as ditas “regras do jogo democrático”, alguns observam quase todas, outros observam poucas delas, de forma que não se pode afirmar que todas as democracias sejam igualmente robustas ou maduras, algumas são mais frágeis, outras são ainda bastante restritas; contudo, formalmente falando, basta que o Estado observe tais normas para ser considerado democrático.

Observa-se, no entanto, que tais regras oferecem orientação sobre “como decidir”, “como deve agir” o governo, mas não oferecem direcionamento quanto ao “que decidir”, não oferecem direcionamento quanto ao conteúdo das decisões. Adentrar nas discussões sobre o conteúdo das decisões é adentrar no campo material da democracia.

A aplicação de regras universais, regras procedimentais, são suficientes para a caracterização da democracia em seu sentido formal, entretanto no seu aspecto material ou substancial a democracia exige que o governo apresente determinadas características, neste sentido, são bastante esclarecedoras as lições de Bobbio:

“Juntamente com a noção comportamental de Democracia, que prevalece na teoria política ocidental e no âmbito da “political science”, foise difundindo, na linguagem política contemporânea, um outro significado de Democracia que compreende formas de regime político como as dos países socialistas ou dos países do Terceiro

9 BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e OSQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 11ª edição, Editora UNB, Tradução Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mónaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacais e Renzo Dini Coordenação da tradução João Ferreira Revisão geral o Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacais. p. 336.

Mundo, especialmente, dos países africanos, onde não vigoram ou não são respeitadas mesmo quando vigoram algumas ou todas as regras que fazem que sejam democráticos, já depois de longa tradição, os regimes liberais-democráticos e os regimes sociais-democráticos. Para evitar a confusão entre dois significados tão diversos do mesmo termo prevaleceu o uso de especificar o conceito genérico de Democracia como um atributo qualificante e, assim, se chama de "formal" a primeira e de "substancial" a segunda. Chama-se formal à primeira porque é caracterizada pelos chamados "comportamentos universais" (*universali procedurali*), mediante o emprego dos quais podem ser tomadas decisões de conteúdo diverso (como mostra a co-presença de regimes liberais e democráticos ao lado dos regimes socialistas e democráticos). Chama-se substancial à segunda porque faz referência prevalentemente a certos conteúdos inspirados em ideais característicos da tradição do pensamento democrático, com relevo para o igualitarismo.¹⁰

Com efeito, no seu sentido formal a democracia é "mais um governo do povo", enquanto em seu sentido substancial a democracia passa a ser o "governo para o povo". Sendo que a democracia formal pode "favorecer uma minoria restrita de detentores do poder econômico", de forma que pode efetivamente não ser um governo para o povo, mesmo sendo um governo do povo. Por outro lado, adverte Bobbio, um governo ditador, em períodos de "transformação revolucionária", mesmo sem que haja condições materiais para o efetivo

exercício da democracia em seu sentido formal, exerça um "governo para o povo", mesmo não sendo um "governo do povo".¹¹

A distinção entre os dois sentidos, ou duas espécies de democracia se estende, mas para o aqui proposto basta que se entenda que:

"(...) o termo Democracia tem dois significados nitidamente distintos. A primeira indica um certo número de meios que são precisamente as regras de comportamento acima descritas independentemente da consideração dos fins. A segunda indica um certo conjunto de fins, entre os quais sobressai o fim da igualdade jurídica, social e econômica, independentemente dos meios adotados para os alcançar. Uma vez que na longa história da teoria democrática se entrecruzam motivos de métodos e motivos ideais, que se encontram perfeitamente fundidos na teoria de Rousseau segundo a qual o ideal igualitário que a inspira (Democracia como valor) se realiza somente na formação da vontade geral (Democracia como método), ambos os significados de Democracia são legítimos historicamente.¹²

A simples observação dos dispositivos da Carta Constitucional de 1.988, artigos 1º 3º e 5º, por exemplo, demonstra que o constituinte brasileiro comprometeu-se com a democracia no seu sentido formal e no seu sentido material. Ao garantir as liberdades públicas, as eleições livres, a participação de todos os cidadãos na vontade política com igualdade voto, estabelece-se a democracia formal. Por outro lado, o compromisso na "construção de uma sociedade livre, justa e solidária", com a

10 BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e OSQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Tradução Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Monaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini Coordenação da tradução João Ferreira Revisão geral o Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. 11ª edição, Editora UNB, Brasília, 1998, p. 338.

11 BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e OSQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Tradução Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Monaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini Coordenação da tradução João Ferreira Revisão geral o Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. 11ª edição, Editora UNB, Brasília, 1998, p.33

12 BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e OSQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Tradução Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Monaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini Coordenação da tradução João Ferreira Revisão geral o Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. 11ª edição, Editora UNB, Brasília, 1998, p.339.

erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais e regionais, o compromisso na “promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, atesta o compromisso na constituição de uma democracia no seu sentido material.

O cumprimento do estatuído no texto constitucional exige que o governo seja eleito pelo povo, que haja observância aos procedimentos garantidores das liberdades políticas, liberdades civis, do direito de votar e ser votado em condição de igualdade, mas também exige que haja compromisso na promoção da igualdade, exige que haja um certo direcionamento para as decisões, de forma que elas estejam voltadas a atender os objetivos estabelecidas pelo constituinte e expressos na Carta Magna.

“Estado Democrático de Direito” não se conforma com a mera observância procedimental, exige que o conteúdo das decisões e mandamentos legislativos estejam em acordo com os seus objetivos, vale dizer, com o seu compromisso na produção da justiça social. Trata-se de evolução do Estado de Direito, Estado Liberal. Como esclarece José Afonso da Silva¹³, o Estado de Direito nasceu como uma forma de expressão da democracia liberal, garantindo o império da lei, impondo limites à atuação do soberano, e declarando a primeira dimensão de direitos humanos. Entretanto,

o “Estado Democrático de Direito” avança no sentido de romper com a neutralidade e o abstencionismo do Estado Liberal¹⁴.

O contemporâneo Estado Democrático de Direito, portanto deve ser entendido como um Estado em que o governo é do povo e deve ser governado para o povo, pelo povo. Como evolução do Estado de Direito, trata-se na verdade de Estado de Bem Estar Social, Estado Social¹⁵, que não se contenta em observar as regras procedimentais¹⁶, para a eleição dos representantes do povo, que não se contenta em declarar direitos humanos sem que haja políticas públicas que os fomentem, que não se resume em declarar igualdade, mas em promovê-la.

Reconhecer que o Estado brasileiro apresenta-se como um Estado comprometido com a justiça social, um Estado plural, que se submete à lei, onde o poder emana do povo e deve ser exercido para o povo, resulta na constatação de que as suas decisões, expressas em atos legislativos, atos de governo e atos judiciais, devem ser vocacionadas para a promoção da igualdade, para a salvaguarda dos direitos fundamentais, para a promoção da inclusão social, fortalecendo as minorias e fazendo conviver as diferenças em condição de igualdade.

Assim é que se torna imperativo que “*todos na sociedade, independentemente das suas diferenças, possam ter acesso ao poder, à participação na vontade política e serem*

13 SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 36. ed. São Paulo: Malheiros. 2013, p. 114-124.

14 O Estado Democrático de Direito tem seu fundamento no princípio da soberania popular, da participação do povo na gestão da coisa pública. O qualificativo democrático deixa claro que não basta a observância da lei, a legalidade; é necessária a participação do cidadão na gestão pública para caracterizar o Estado Democrático (SILVA, Solange C. *O direito à diferença a partir da igualdade em Dworkin*. São Paulo, Garimpo, 2016, p. 25.

15 Cumpre esclarecer que Paulo Bonavides entende que o Estado Democrático de Direito criado pela Constituição de 1988 é um Estado Social, na verdade, um Estado Social contemporâneo. Essa qualificação: “contemporâneo” torna-se importante porque como o próprio Bonavides esclarece: “Dai compadecer-se o Estado social no capitalismo com os mais variados sistemas de organização política, cujo programa não importe modificações fundamentais de certos postulados econômicos e sociais.” (BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p.186).

Já o Estado Social contemporâneo resultou da superação do Estado Liberal, guardando identidade com o Estado Democrático de Direito criado pela Carta Constitucional de 1988; entretanto, considerando o objetivo do nosso trabalho, não há necessidade de enfrentar essa discussão.

16 Sobre o tema, Norberto Bobbio esclarece que: “(...) porque o que distingue um sistema democrático dos sistemas não democráticos é um conjunto de regras do jogo. Mais precisamente, o que distingue um sistema democrático não é apenas o fato de possuir as regras do jogo (todo sistema as tem, mais ou menos claras, mais ou menos complexas), mas, sobretudo o fato de que estas regras, amadurecidas ao longo de séculos de provas e contraprovas, são muito mais elaboradas do que as regras de outros sistemas e encontram-se hoje, quase por toda parte, constitucionalizadas, como acontece, por exemplo, na Itália. Já tive a oportunidade de dizer, e não me canso de repetir, que quem não se deu conta de que por sistema democrático entende-se hoje preliminarmente um conjunto de regras procedimentais, das quais a regra da maioria é apenas a principal, mas não a única, não compreendeu nada e continua a não compreender nada a respeito da democracia” (BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 11.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009, p. 77-78).

*reconhecidos como iguais(...)*¹⁷. É imperativo que no Estado brasileiro, brancos, pretos, pardos, indígenas, asiáticos, todos possam estar representados no poder, tenham participação na vontade política, sejam efetivamente tratados como iguais, tenham acesso aos bens e serviços públicos, acesso à educação de qualidade, saúde, trabalho formal, etc.

De forma sintética, não basta que o governo seja eleito pelo voto direito do povo, não basta que haja eleições livres, é necessário que os atos do governo sejam democráticos, que as políticas estabelecidas sejam de fato para alcançarem a todos os cidadãos, vale dizer, sejam inclusivas. É necessário que haja democratização do acesso aos bens de consumo, aos direitos, às políticas e serviços públicos. É imperativo que se opere, pois, no plano real e concreto, os princípios constitucionais e os objetivos do Estado brasileiro.

Se no plano real e concreto não alcançamos a inclusão, a igualdade, o pleno acesso a todos os direitos a todos os cidadãos brasileiros, podemos afirmar que conquistamos a democracia somente no plano formal, mas no plano substancial, ainda não alcançamos a democracia. Dito de outra forma, não somos uma sociedade plena e efetivamente democrática, pois, conquanto a Constituição Federal vigente conceba um Estado de democracia formal e substancial, não alcançamos o determinado pela Carta Constitucional, uma vez que falhamos na promoção da igualdade, notadamente para a população brasileira preta e parda.

Obviamente, as desigualdades presentes na Estado brasileiro não se restringem à questão racial, a desigualdade de gênero é muito significativa, a desigualdade de

tratamento e oportunidades para a população gay, lésbica, bissexual, transgênera, travesti, toda a população LGBTQIA+¹⁸, também merece apreço. Entretanto, neste trabalho nos referimos especialmente à questão racial.

E, de acordo com o que se passa a analisar, o racismo e todas as suas consequências nefastas continua presente, vivo e agressivo na sociedade brasileira. A população negra (pardos e pretos) continua em franca desvantagem social, desvantagem política, desvantagem econômica, continua em condição de desigualdade e sofrendo as consequências da histórica discriminação, já que o fim do regime escravocrata operou-se no plano formal, mas até hoje não se fez efetivo no plano material, mantendo a maior parte da população negra em subempregos, em trabalhos não qualificados, em trabalhos em condições análogas a escravos.

3. A DESIGUALDADE PROMOVIDA PELO RACISMO

Numa sociedade plural, sabe-se que não são poucos os grupos que podemos chamar de minoritários, não do ponto de vista quantitativo, obviamente, mas do ponto de vista da representatividade, do acesso aos bens, acesso aos direitos e, sobretudo, de acesso ao exercício do poder. Podemos destacar as pessoas com deficiências (sejam físicas ou mentais) e os que têm orientação sexual diferentes (homossexuais, transexuais e bissexuais, por exemplo) e as mulheres. Porém, como já se esclareceu, no presente artigo vamos nos ater à desigualdade causada pela discriminação de origem étnica ou racial.

17 SILVA, Solange C. *O direito à diferença a partir da igualdade em Dworkin*. São Paulo, Garimpo, 2016, p. 28.

18 *"Como se sabe, o L diz respeito às lésbicas e o G, a gays, mulheres e homens, respectivamente, que sentem atração afetivo-sexual por pessoas do mesmo gênero que o seu; enquanto o B representa as pessoas bissexuais, que sentem atração afetivo-sexual por homens e mulheres. Até aqui, a sigla agrega grupos por orientações sexuais. A partir do T, a sigla acolhe identidades de gênero dentro do amplo espectro de diversidade. Na primeira letra estão incluídos transgêneros, transexuais e travestis: pessoas que se identificam com um gênero diferente do que foi designado no nascimento (...) Continuando a desvendar a sigla, o Q é de queer – quem transita entre os gêneros feminino e masculino, e mesmo fora da binaridade masculino-feminino (o chamado não-binário, que rejeita os dois gêneros). A teoria queer afirma que a orientação sexual e a identidade de gênero são resultado de uma construção social, e não de uma funcionalidade biológica. O I, que é mais recente, diz respeito ao intersexo – identidade de gênero de pessoas cujo desenvolvimento sexual corporal (seja por hormônios, genitais, cromossomos ou outras características biológicas) é não-binário; ou seja, não se encaixa na forma binária masculino-feminino. O A volta a se referir a orientação sexual. Agrega os assexuais, aqueles que não sentem atração afetivo-sexual por outra pessoa, independente de orientação sexual e de identidade de gênero. Por fim, o sinal de mais (+), que há uns anos foi incorporado à sigla, abriga outras possibilidades de orientação sexual e identidade de gênero que existam." <https://blogs.ne10.uol.com.br/social/2020/06/30/o-que-significa-cada-letra-da-sigla-lgbtqia/#:~:text=Cada%20letra%20da%20sigla%20LGBTQIA%2B%20agrega%20um%20grupo%20de%20pessoas,%3B%20g%C3%AAneros%20masculino%20e%20feminino>.*

Começar a tratar do racismo é importante lembrar que o termo “raça” foi criado na Europa, no período das grandes navegações¹⁹ :

Atualmente a Ciência já esclareceu que biologicamente não há raças distintas, existe somente a raça humana e todas as diferenças étnicas, diferenças e características encontradas em pessoas, em locais, regiões, diferentes não justificam a separação em raças distintas, pois são diferenças de fenótipo, não de genótipo. As variações de características físicas (cor de pele, textura de cabelo, traços de fisionomia, porte físico e etc.) não caracterizam variações genéticas, sendo certo que é mais provável encontrar variações genéticas dentro de um mesmo grupo étnico do que em grupos étnicos diferentes.

(...) em média, 95% da variabilidade dos genes do ser humano são encontrados dentro do mesmo grupo, sendo que as diferenças entre os grupos populacionais distintos respondem por apenas 5%. Desse modo, as diferenças entre pessoas de grupos raciais diferentes dependeriam de 0,005% do genoma humano. Destarte, essas contribuições revelam que a espécie humana é uma só, que as diferenças inatas entre pessoas de aparências física dessemelhantes são ínfimas e que não existe a menor possibilidade de fatores fenotípicos, como a cor da pele, tipo de do cabelo e formato do rosto, determinarem a capacidade moral, psíquica e intelectual do indivíduo²⁰.

Seria, portanto, razoável que deixássemos de utilizar a expressão, pois a ciência já demonstrou a inexistências de raças humanas distintas. Mas, os traços identificadores da origem étnica continuam sendo utilizados como

fatores de discriminação, de forma que, embora do ponto de vista científico inexistam raças, do ponto de vista social as características de origem étnicas continuam sendo identificadas e “lidas” como fatores de discriminação.

O racismo constitui um sistema de crenças que utiliza a origem étnica como fator de discriminação, sustentando a dominação de um grupo humano por outro, pautada na crença de que uma “raça” é superior a outra.

Ao longo dos séculos as práticas de racismo vêm se mantendo, sendo que por vezes buscando respaldo na ciência e, quando esta deixa de servir-lhes de fundamento, buscando refutá-la no esforço de fazer perpetuar um sistema que mantém pessoas na condição de “sub-raça”.

O racismo está longe de ser uma mazela exclusivamente brasileira, ele existe em diversos países com características diferentes em cada um deles. Também, o racismo não é mazela a atingir somente as pessoas de origem africana, pessoas negras. O racismo sofrido pelos judeus é conhecido de todos, especialmente pelos horrores da Segunda Guerra, os horrores do holocausto. Mas, a situação das pessoas negras é especialmente mais aguda, se não por tantos motivos econômicos e políticos que acometem o continente Africano, se não pelos horrores do comércio negreiro e a escravidão que, só no Brasil, causou a morte de mais doze milhões de africanos trazidos de vários países, também e, especialmente, porque o fator de discriminação encontra-se sempre visível, encontra-se na própria pele, não sendo possível nem mesmo por algum curto período de tempo esconder. Um judeu pode circular pelas ruas de uma cidade sem que saibam de sua origem étnica, sem que saibam que se trata de um judeu, mas um negro não pode sair às ruas sem que a sua negritude seja de pronto constatada e, infelizmente, objeto de preconceito e discriminação.

19 (...) a palavra ‘raça’ aponta para a antiga questão da natureza das distinções físicas e culturais encontradas entre os seres humanos e os vetores explicativos mobilizados para explicá-las. Nas lutas pelos direitos civis e pela libertação nacional, esse termo voltaria a ser empregado, com outro sentido, pelos setores sociais progressistas, visando a reforçar as identidades daquelas pessoas engajadas nesses movimentos. Por isso, o uso das terminologias ‘raça’ e ‘etnia’ não é uma questão simples e merece uma reflexão detida por todos aqueles que as empregam. (PAIXÃO, Marcelo. *Manifesto antirracista – ideias em prol de uma utopia chamada Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, p. 19.)

20 PAIXÃO, Marcelo. *Manifesto antirracista – ideias em prol de uma utopia chamada Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, p.23.

Conquanto seja certo que inexistem “raças” biologicamente, a cor da pele, a origem africana continua sendo fator de discriminação, de forma que, especialmente nas ciências humanas, só vamos poder deixar de falar de “raças”:

(...) primeiro, quando já não houver identidade se s raciais, ou seja, quando já não existirem grupos sociais que se identifiquem a partir de marcadores direta ou indiretamente derivados da ideia de raças; segundo, quando as desigualdades, as discriminações e as hierarquias sociais efetivamente não corresponderem a esses marcadores; terceiro, quando tais identidades e discriminações forem prescindíveis em termos tecnológicos, sociais e políticos, para a afirmação social dos grupos oprimidos.²¹

Enquanto os traços identificadores de uma origem étnica forem utilizados para identificar pessoas e grupos; enquanto os marcadores fenotípicos forem suficientes para gerar discriminação com a redução de oportunidades, obstando acesso a direitos, vamos precisar falar de racismo, e, por conseguinte, de “raças”.

No Brasil, desde a construção e difusão do “mito da democracia racial”, tornou-se sempre muito difícil discutir o racismo. Difícil porque existe um esforço em negar a sua existência, existe um certo “tabu” ligado ao tema, é como se fosse muito “démodé” ser racista, o tema causa mais que constrangimento em algumas pessoas, causa verdadeira ojeriza. Destarte, não é possível negá-lo, é sabido que ele existe, que ele é violento²² e causa desigualdade.

Por maior que seja o esforço em negar o racismo, impossível negar as estatísticas, a baixa porcentagem de negros nas universidades, a alta

concentração de negros nos presídios, falta de negros nos cargos de direção nas corporações, elevado número de negros em subempregos, e etc.

Com maior veemência, as pessoas negam que sejam racistas. Mesmo quando questionadas sobre o racismo, não sendo possível negá-lo, as pessoas tendem a negar que sejam racistas. Não é incomum que alguém responda “sim” à pergunta: “existe racismo do Brasil?”, porém se a pergunta é: “você é racista?”, a resposta tende a ser “não”. O Brasil nega o seu racismo.

Há também o esforço em fazer crer que o preconceito no Brasil seja somente de classe social, não de raça, atingindo aos negros por serem a maioria nas classes sociais menos favorecidas. Mas, por que estão nestas condições? Porque vivem em classe social tão desfavorecida?

Tal esforço é o mesmo que afirmar que o negro não sofre discriminação alguma em razão da sua pele, seus traços étnicos, sua origem africana, sofre a penas as consequências discriminatórias derivas do seu pertencimento às classes sociais mais baixas, o que não contribui para a discussão do tema, como pondera Antônio Sérgio Alfredo Guimarães:

Ficamos, portanto, presos em duas armadilhas sociológicas, quando pensamos o Brasil contemporâneo. Primeiro, o conceito de classe não é concebido como podendo referir-se a uma certa identidade social ou a um grupo relativamente estável, cujas fronteiras sejam marcadas por formas diversas de discriminação, baseada em atributos como a cor – afinal é esse o sentido do dito popular, de senso comum, de que a discriminação é de classe e não de cor. Segundo, o conceito de ‘raças’ é descartado como imprestável, não podendo ser

21 GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Classes Raças e Democracia*. São Paulo: Editora 34, 1ª reimpressão, 2006, p. 50-51.

22 MACHADO, Simone. Homem negro é obrigado a tirar a roupa em mercado e denuncia caso à polícia. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/08/09/homem-negro-e-obrigado-a-tirar-a-roupa-em-mercado-e-denuncia-caso-a-policia.htm>. Acesso em: 20 jan. 2022.

Homem negro é espancado até a morte em supermercado do grupo Carrefour em Porto Alegre. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/11/20/homem-negro-e-espancado-ate-a-morte-em-supermercado-do-grupo-carrefour-em-porto-alegre.ghtml>. Acesso em: 20 jan. 2022.

TELES, Lília et al. Professor de surfe negro acusado injustamente por furto de bicicleta diz que seu caso deveria ser enquadrado como racismo. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/17/professor-de-surfe-negro-acusado-injustamente-por-furto-de-bicicleta-diz-que-seu-caso-deveria-ser-enquadrado-como-racismo.ghtml>. Acesso em: 20 jan. 2022.

analiticamente recuperado para pensar as normas que orientam a ação social concreta, ainda que as discriminações a que estejam sujeitos os negros sejam, de fato, orientadas por crenças raciais²³.

O fato é que, mesmo quem nega o racismo, não pode negar as suas consequências, elas se fazem presentes e evidenciadas cotidianamente. Os dados, os fatos, não mentem e são claros na demonstração da situação de desigualdade entre negros e brancos no Brasil.

Desde a extinção formal da escravidão, o país entregou uma população sem renda, sem acesso à educação formal, sem acesso à moradia ou qualquer forma de assistência ao mais completo abandono. O trabalho remunerado foi entregue aos imigrantes, notadamente os italianos, deixando para os negros recém libertos “(...) *os interstícios do sistema social: a escória proletária, o ócio dissimulado ou a criminalidade fortuita ou permanente como forma de preservar a dignidade ‘de homem livre’*”.²⁴

As manifestações culturais e religiosas do negro, como as rodas de samba, a capoeira e todos os cultos aos seus deuses, foram criminalizados²⁵, de forma que não havia a dignidade de pessoas livres, apenas a dureza da competição, em condições desiguais, para os trabalhos remunerados, restando às mulheres negras somente o trabalho doméstico e aos homens toda espécie de trabalho pesado, desqualificado e mal remunerado.

A mera declaração de liberdade e a consequente declaração de igualdade, em

seu sentido formal, não teve o condão de transformar a realidade do povo negro na sociedade, não levou a ganho efetivo de dignidade. Não foi feita e implantada nenhuma política pública de inserção do negro liberto e de seus descendentes no mercado de trabalho e nem mesmo na condição de cidadania²⁶. O negro deixou de ser escravo, mas não chegou a ser cidadão. A abolição resultou em grande frustração para os libertos, já que não veio no bojo de políticas que impactassem no poder político (seu acesso e exercício) e no poder econômico, iniciando um processo brutal de marginalização da população negra²⁷.

Tanto na Primeira República como na República Velha o racismo se impôs na sociedade brasileira de forma bastante contundente, mas não como política formal. A elite brasileira forjou e abraçou teorias pseudocientíficas que pudessem justificar a preocupação com o “embranquecimento”²⁸ da população²⁹. Esclarece Marcelo Paixão:

*De acordo com a fonte de Thomas Skidmore, Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento social brasileiro, em um decreto (7.967, de 18 de setembro) de 1945, o então presidente Getúlio Vargas, acerca da política de imigração, decretava que os imigrantes seriam admitidos de conformidade com a “necessidade de preservar, na característica étnica da população, as características mais convenientes de sua ascendência europeia.”*³⁰

23 GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Classes raças e democracia*. São Paulo: Editora 34, 1ª reimpressão, 2006, p. 47.

24 SOUZA, Jesse. *A elite do atraso da escravidão à lava jato*. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2017, p. 77.

25 PAIXÃO, Marcelo. *Manifesto antirracista – ideias em prol de uma utopia chamada Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. p.38.

26 Sobre a pós-escravidão no Brasil, Jacob Gorender esclarece ao comparar com o modelo americano: “No Brasil pós-escravidão, o racismo colocou os negros (incluindo sob esta denominação os mestiços) numa situação de discriminação peculiar, diversa da segregação que se instituiu nos Estados Unidos e na África do Sul.

Em nosso país, o segmento negro não sofreu segregação legalizada sob o aspecto espacial e institucional. Como os negros eram e são os mais pobres, deu-se sua aglomeração em favelas e bairros de periferia, configurando uma segregação estabelecida na prática”. *Brasil em preto & branco*. Editora Senac, São Paulo, 2000, pp. 59/60

27 PAIXÃO, Marcelo. *Manifesto antirracista – ideias em prol de uma utopia chamada Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, p.20.

28 Marcelo Paixão menciona a obra de Oliveira Viana, *Populações meridionais do Brasil* na qual ele afirmava ser a imigração de europeus para o Brasil, dentro do processo de branqueamento, seria a “forma mais eficaz para limpar o Brasil do seu sangue bárbaro”.

29 Vale destacar que Conde de Gobineau defendia uma teoria (pseudocientífica) de que a mestiçagem, como raça degenerada, produzia indivíduos estéreis. (PAIXÃO, Marcelo. *Manifesto antirracista – ideias em prol de uma utopia chamada Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, p.38)

30 PAIXÃO, Marcelo. *Manifesto antirracista – ideias em prol de uma utopia chamada Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, p.39.

Com um falacioso discurso de “democracia racial”³¹, de convivência pacífica da população e de um falso orgulho da mestiçagem³², o racismo se impôs e mantém-se presente na sociedade que o nega, mas o pratica cotidianamente.

É evidente que, mesmo sem uma legislação segregacionista, a sociedade seguiu e segue mantendo práticas racistas que impediram e impedem a ascensão social do negro, o seu acesso aos direitos sociais e inserção no mercado de trabalho formal em postos, funções e cargos de chefia. Se tal afirmativa parece exagerada ou falaciosa, a análise dos dados das pesquisas feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE são elucidativos o suficiente³³.

Não obstante, todos os esforços de “embranquecimento” e de implantação das políticas higienistas, a população preta e parda não sofreu a redução desejada, de forma que o Brasil é o país com maior população negra fora do continente africano³⁴.

Daí ser correto afirmar que negros são minoria do ponto de vista qualitativo, não do ponto de vista quantitativo. A população negra do Brasil ultrapassa 54% da população, mas sempre é minoria nos cargos de poder,

no acesso aos direitos, no exercício pleno da cidadania.

Foi sob o falacioso discurso da “democracia racial” que o Brasil afirmou, além da ausência de racismo, uma convivência harmônica e igualitária entre brancos e negros que, na realidade, não existiu. A sociedade foi e continua sendo muito hostil, violenta e desigual no trato com a população negra, especialmente com os pretos, visto que o racismo brasileiro é notadamente de marca, não de origem como o racismo existente nos Estados Unidos da América.

Academicamente, a ideia da “democracia racial”, a constituição de uma sociedade mestiça (formada pelos grupos étnicos de origem europeia, de origem africana, e pelos indígenas nativos), não somente mascarava o racismo e suas consequências perversas, mas também ajudava na construção de uma narrativa tendente à manutenção do *status quo*, uma narrativa que visava servir de “canção de ninar”, acalmando ânimos, impedindo revoltas e acirramento da luta pela igualdade racial³⁵.

A narrativa cumpriu a função que lhe deu origem. Ainda hoje muitas autoridades

31 Sobre o tema, ler Antonio Sérgio A. Guimarães. *Classes raças e democracia*. São Paulo: Editora 34, 1ª reimpressão, 2006, p. 109- 110).

32 Sobre o processo de embranquecimento: Solange C. Silva: “Com o intuito de iniciar um processo de branqueamento, o Brasil estimulou entre 1884 e 1913 o ingresso de 2,7 milhões de europeus, especialmente para trabalho nas fazendas de cultivo do café. Em menos de 30 anos entraram no país o equivalente a 70% do número de africanos trazidos para o Brasil em mais de 300 anos” (op. Cit. P.149)

33 <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>

34 Dados do IBGE registram esse processo de redução da população negra:

Pop./ano	1872	1890	1940	1950	1960	1980	1991	2000
Branca	38,1	44,0	63,5	61,7	61,0	54,8	51,7	53,8
Parda	42,2	41,4	19,4	26,5	29,5	38,4	42,6	39,2
Preta	19,7	14,6	14,6	11,0	8,7	5,9	5,0	6,2
Indígena	–	–	–	–	–	–	0,2	0,4

Fonte: Recenseamento Geral da População: IBGE (a partir do censo de 1940). Nos censos de 1900, 1920 e 1970 não foi levantada a cor/raça da população. Não estão incluídas as categorias amarela e cabocla. Até 1980 os indígenas estavam agrupados com os pardos.

35 As raças foram, pelo menos até recentemente, no período que vai dos anos 1930 aos anos 1970, abolidas do discurso erudito e popular (sancionadas inclusive, por interdições rituais e etiquetas bastante sofisticadas), mas, ao mesmo tempo, cresceram as desigualdades e as queixas de discriminação atribuídas à cor. Essas eram vozes abafadas. Para obterem reconhecimento, viram-se forçadas a recrudescer o discurso identitário, que resvalou para a reconstrução étnica e cultural. Tais identidades apenas hoje estão bem assentadas no terreno político. Mais ainda: a assunção da identidade negra significou, para os negros, atribuir a ideia de raça presente na população brasileira eu se autodefine como branca a responsabilidade pelas discriminações e pelas desigualdades que eles efetivamente sofrem ou seja, correspondeu a uma acusação de racismo. E isso justamente porque tais discriminações e desigualdades não foram nunca reconhecidas como tendo motivação racial, quer pelas elites políticas e pelas classes médias, que se definem como brancas, quer pelas classes trabalhadoras. Assim, a retomada da categoria de raça pelos negros correspondeu, na verdade, à retomada da luta antirracista em termos práticos e objetivos (GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Classes raças e democracia*. São Paulo: Editora 34, 1ª reimpressão, 2006, p. 51.)

públicas, alguns “intelectuais”, e grande parte da população afirma que a sociedade brasileira não é racista, ou não é muito racista se comparada a sociedade norte americana. Mesmo aqueles que reconhecem o racismo, na maioria das vezes, não se reconhecem como racistas. É fácil negar o racismo para quem nunca teve a dignidade questionada em razão da cor da pele ou dos seus traços étnicos. O difícil é ser encarado com os olhos de reprovação e acusação nas ruas, nos comércios; o difícil é ser objeto de deboche e chacotas em razão da textura do seu cabelo; o difícil é ser considerado incapaz pela sua cor de pele.

A ausência de uma política de governo, política oficial de *apartheid*, ajuda a mascarar as muitas faces do racismo brasileiro e, somada ao discurso da democracia racial, dificulta o seu combate. Como combater o que “não existe”?

Sobrou para o Movimento Negro Unificado e as demais organizações negras a tarefa de construção das suas pautas a partir da desmistificação da crença na democracia racial e no aprofundamento da política de identidade racial, denominando “negro” toda a pessoa com ascendência africana, independentemente da cor da pele e traços típicos³⁶.

A academia reagiu muito mal às pautas do movimento negro, defendendo Gilberto Freire, pois afrontar a ideia de “democracia racial”, um ideal “inatacável, mito “fundador da nacionalidade brasileira” e ideologia de contraposição à ideologia racista³⁷, foi entendido como uma afronta à linda história de um povo alegre, miscigenado, um povo sem preconceitos.

A academia ainda acusava o movimento negro de adotar como critério definidor da identidade racial o termo “negro” para identificar a todos com ascendência africana, a partir da soma das categorias censitárias dos

“pretos” e “pardos”, sem considerar o critério da auto definição, conforme pretendido pela antropologia moderna. Outra observação diz respeito ao fato de ignorar que grande parte dos “pardos” na população brasileira tem ascendência indígena, e adotar um critério americano, distante da realidade brasileira.

Foi somente a partir da década de 1950, muito pela contribuição do ciclo de pesquisas feitas para a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciências e Cultura (Unesco), que, no plano acadêmico³⁸, a democracia racial passou a sofrer fortes críticas. Autores como Florestan Fernandes, Roger Bastide, Luiz Aguiar da Costa Pinto, Oracy Nogueira, Fernando Henrique Cardoso, Octávio Ianni, vinculados “à tradição sociológica nucleada na Universidade de São Paulo (USP)” desmistificaram o mito da democracia racial, demonstrando ser ele identificado ideologicamente “com os valores simbólicos e culturais dos *coronéis*, contribuindo para legitimar as demandas políticas e sociais dos grandes proprietários rurais, não somente os do nordeste”. O mito da democracia racial demonstrava ser uma ideologia a serviço do “projeto político do campo conservador no Brasil.”³⁹

Dentre outras conclusões, a pesquisa demonstrou que o Brasil era de fato um país racista, mas com muito “preconceito” em relação a “ter preconceito” conforme observaram Florestan Fernandes e Roger Bastide. Dito de outro modo, o preconceito, embora inquestionavelmente presente, era sempre negado, realidade que se mantém, posto estar a serviço da manutenção de uma estrutura de hierarquização racial⁴⁰.

Em apertada síntese, fica óbvio que a escravidão imposta aos africanos traficados para o Brasil deixou marcas e mazelas que se estendem até os dias atuais; é óbvio que não

36 GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Classes raças e democracia*. São Paulo: Editora 34, 1ª reimpressão, 2006, p. 56.

37 SILVA, Solange C. *O direito à diferença a partir da igualdade em Dworkin*. São Paulo, Garimpo, 2016, p. 152-154.

38 Antonio Sérgio Alfredo Guimarães afirma: que o “*establishment acadêmico*” é pouco “permeável à ascensão de negros”: “O melhor exemplo disso está na reação bastante negativa das melhores universidades públicas do país a qualquer tentativa de acesso privilegiado de negros, e mesmo de pobres” (GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Classes raças e democracia*. São Paulo: Editora 34, 1ª reimpressão, 2006, p.58)

39 PAIXÃO, Marcelo. *Manifesto antirracista – ideias em prol de uma utopia chamada Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, p. 48.

40 Id., *Ibid.*, p. 49.

houve nenhuma política reparatória ou inclusiva após o fim da escravidão, e, por consequência, é óbvio que negros nunca tiveram um tratamento igualitário. É inquestionável que constituímos uma sociedade racista sim, que o mito da “democracia racial” já não convence ninguém e nem faz “criança dormir”, pois não acalenta a população que sofre com o preconceito e com a discriminação no seu cotidiano.

Superada a necessidade de comprovação da existência do racismo ou teorizar sobre sua caracterização, o momento passou a ser o de seu combate, fase que enfrenta desafios ainda maiores, inclusive a existência de Estado não democrático do ponto de vista material.

Em que pese os avanços legais obtidos desde então, Lei Afonso Arinos, Lei nº 1.390 de 1.951, Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288 de 2010, e, obviamente a Constituição Federal de 1.988, o fato é que a sociedade brasileira continua sendo racista e desigual, ao mesmo tempo em que se posiciona de forma contrária a todas as políticas de reparação, políticas afirmativas. Ainda há a negação do racismo e, por conseguinte, a desnecessidade de medidas reparatórias que se tornam desnecessárias e “injustas”.

4. DEMOCRACIA BRASILEIRA E O RACISMO

Não há dúvidas de que Constituição Federal em vigência representou avanços importantes na proteção dos direitos humanos. Como já afirmado acima, o Estado Brasileiro nascido da Carta de 1.988 é um Estado de Bem Estar Social, um Estado comprometido em combater as desigualdades e promover o bem de todos sem distinção. Não há dúvidas, no entanto, de que estamos distantes de alcançar o mínimo igualdade desejável notadamente a igualdade entre brancos e negros na sociedade brasileira.

A Constituição Federal de 1988 deslocou o debate do campo da sociologia para o campo do direito. Ou seja, ao criminalizar o racismo e dotar o Ministério Público e as associações

civis de legitimidade para a defesa dos direitos difusos e coletivos, permitiu criar delegacias especializadas para combater a discriminação racial e ensejar a implantação de políticas públicas compensatórias.

Tivemos em 2010 a promulgação da Lei 12. 288 de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial, que representou grande avanço no plano normativo, para o combate da desigualdade racial.

O fortalecimento da legislação e a criação de delegacias especializadas são iniciativas necessárias, mas que não tiveram e não têm o condão de garantir a todas as pessoas negras a dignidade necessária, uma vez que não representa melhoria na renda, melhoria nas condições de trabalho, melhoria no acesso à educação superior, acesso ao serviço de saúde de qualidade.

Há que se considerar que o reconhecimento do racismo institucionalizado, do racismo estrutural⁴¹, e suas consequências, é importante pois, como já afirmado, não se combate “o que não existe”, mas é preciso, outrossim, que se avance na implantação de medidas compensatórias, políticas inclusivas sob pena de permanecermos na mesma situação de desigualdade e in justiça.

Pode-se fundamentar a necessidade de políticas inclusivas num imperativo da justiça social, pois de fato é, mas é igualmente correto afirmar que a concepção e implantação de ações afirmativas tendentes a garantir acesso aos direitos e bens para 54% da população brasileira é também um imperativo da democracia em seu sentido substancial.

Recentemente, pesquisadores da Universidade de São Paulo, num recorte racial, constataram que em cada dez brasileiros mais pobres, sete são negros, é sabemos que isso não ocorre por acaso. E, ainda mais assustadora a constatação de que os homens do 1% (um por cento) mais rico da população brasileira brancos do Brasil tem em média um ganho mensal de R\$ 114 mil, enquanto as mulheres negras têm em média uma renda mensal de R\$ 1.691,00.

41 Para mais sobre o tema, importante ler: *Racismo estrutural*, Silvio Luiz de Almeida, São Paulo, editora Jandaíra, 2020.

Dados da pesquisa disponíveis no levantamento “Quanto fica com as mulheres negras? Uma análise da distribuição renda no Brasil”, realizado pelo Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (MADE)⁴², apontam que 705 mil homens brancos que integram o grupo do 1% mais rico da população brasileira detêm 15,3% da renda nacional. O percentual significa um montante maior que o de todas as brasileiras negras adultas juntas, que compõem 14,3% da renda. Interessante destacar que as mulheres negras adultas representam 26% da população adulta no Brasil, enquanto os homens brancos referidos na pesquisa representam apenas 0,56% da população nacional⁴³.

Os dados gritam a necessidade de políticas de promoção da igualdade, políticas antirracistas, do contrário a desigualdade continuará a crescer e distanciar o Brasil dos brancos e o Brasil dos negros.

A desigualdade não se funda em uma percepção de tratamento menos respeitoso ou cordial ao negro, fundamenta-se nos dados oficiais do Estado, em estatísticas e estudos acadêmicos e não será corrigida por ações espontâneas na sociedade, exige medidas planejadas, devidamente monitoradas e conscientemente implantadas para que possamos não somente deixar de ser uma sociedade hostil aos negros, mas mais igualitária.

Se por tudo o que foi exposto restou comprovado que o Brasil é um país racista, que o racismo histórico, institucionalizado e estrutural produziu uma sociedade desigual, forçosamente conclui-se que temos não um Estado substancialmente democrático.

Uma sociedade em que mais da metade da população, isto é, a maioria, não tem acesso igualitário às oportunidades e aos direitos, seguramente não tem um governo “para” o povo. Se o Governo governa para 46% de seus cidadãos em detrimento de 54%, certamente

esse não é um governo de maioria, não é verdadeiramente democrático.

Não se ignora a importância da democracia formal, da existência de eleições livres, da participação do povo no escrutínio para escolha dos seus representantes. As conquistas democráticas não podem ser desprezadas, devem ser aperfeiçoadas, fortalecidas porque a democracia quando não cuidada com o devido zelo e atenção pode “morrer”, democracias são construídas e podem ser destruídas. O que se defende aqui, todavia, é que amplie a concepção de democracia para além dos seus aspectos formais, para além do modo de se escolher os representantes, além das formas e se alcance o conteúdo das decisões normativas, o conteúdo das políticas implantadas para que possam ser guiadas pelo interesse da maioria, guiadas para a promoção da igualdade.

Se a democracia é conquista do povo, construção coletiva, ela deve representar bem-estar, acesso a bens de consumo, acesso aos bens públicos, serviços e políticas públicas para todo o povo, não para parte do povo.

A democracia não é o regime político perfeito, não existe um regime político perfeito. Como construção humana, a democracia exige aperfeiçoamento constante, sendo certo que pode ser mais justa é mais inclusiva. Na sua imperfeição, a democracia representa o regime político das diferenças, o regime político que oferece segurança às minorias, o regime político da pluralidade. Com tais características, é um contrassenso que uma sociedade que se afirma democrática conviva com tamanhas violações à direito⁴⁴, e tamanha desigualdade.

Todas as diferenças merecem respeito e tratamento igualitário na democracia. As diferenças culturais devem ser acolhidas, respeitadas e tratadas com dignidade em condição de igualdade. Há que se considerar, outrossim, que as diferenças culturais (de crença religiosa, de ideologia política) não se

42 O Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades é ligado à Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da USP.

43 <https://www.brasildefato.com.br/2021/12/13/brasil-homens-brancos-do-1-mais-rico-tem-mais-renda-que-todas-as-mulheres-negras-do-pais>

44 Os casos de prática de racismo em estabelecimentos comerciais são notícias cotidianas nos jornais, na mídia, assim como os casos de abusos praticados pela polícia na abordagem da população preta e parda.

assemelham à diferença de origem étnica ou racial, pois em alguma medida há escolha da religião, da ideologia política e da cultura a ser seguida. Mesmo que se considere a religião imposta pelo local de nascimento, imposta pela moral do grupo social, o indivíduo pode abandonar ou mudar a sua crença religiosa, assim como podem mudar a sua ideologia política, por meio da educação, da ampliação da visão social e política, por motivos diversos uma pessoa pode mudar a sua ideologia política. Ademais, ainda que a pessoa tenha nascido numa sociedade muito severa com os aspectos políticos, ainda que tenha uma formação de berço muito severa quanto às crenças religiosas e a ideologia política e viva sob o peso da pressão do grupo social para a manutenção das mesmas crenças e ideologia política, é fato que, em situações que possam lhe parecer adversas, perigosos, ou mesmo quando assim desejar, o indivíduo pode deixar de expressar a sua crença, de expressar as suas ideias e assim não ser hostilizado, agredido ou mesmo discriminado. Com o racismo, especialmente o racismo praticado contra afrodescendentes e indígenas no Brasil, não há a possibilidade de deixar de “expressar” a origem étnica, está na pele, está na textura do cabelo, está nos traços do rosto. O racismo não é hostilização manifestada ao modo de pensar do indivíduo, tão pouco representa refutação à crença da pessoa, racismo é violência praticada em face do que a pessoa é, o que é muito mais cruel.

Tolerar o racismo que agride, que fere, que mata, que encarcera, que empurra para as periferias, que impõe os trabalhos mais pesado, desqualificados e mal remunerados, que impede acesso à educação de qualidade, educação superior, que impede acesso à saúde de qualidade, impede acesso à cultura e tantos outros direitos sociais, gerando uma sociedade tão manifestamente desigual é ferir de morte a democracia.

5. CONCLUSÃO

A Democracia é bem caro, é conquista a ser cuidada e preservada cotidianamente, pois mesmo a mais robusta das democracias pode ser atacada e destruída. Ataques às instituições republicanas, às instituições democráticas podem implicar na ruína do regime democrático e representar retrocessos e rompimento com a democracia. Ciente da “delicadeza” da democracia e, sobretudo, da sua importância como o melhor regime político que, como humanidade, fomos capazes de construir, o que se propõe aqui não é ruptura com a democracia, muito pelo contrário. O que se propõe é que se amplie e se aprofunde no conceito de democracia para considerar o seu aspecto material e se compreenda que o Brasil está distante de se constituir uma sociedade verdadeira ou plenamente democrática.

No processo de redemocratização do Brasil, que teve início no movimento “Diretas Já”, avançamos de forma significativa. A promulgação da Carta de 1.988 é a expressão maior da conquista democrática obtida após mais de duas décadas de ditadura militar. Cada conquista democrática deve ser comemorada e cuidada com zelo. Mas, sem abrir mão dos aspectos formais já conquistados, urge que sejam tomadas medidas no sentido de ampliar as conquistas democráticas no sentido material.

O Estado brasileiro não propicia ao cidadão branco e ao cidadão negro as mesmas oportunidades. O Estado brasileiro não concede tratamento igualitário aos cidadãos negros. O Estado brasileiro não foi capaz de criar condições de igualdade para 54% da sua população.

Para que seja possível ampliar o aperfeiçoamento da democracia, torna-se necessário que além do “como” são tomadas as decisões, seja discutido o “conteúdo” das decisões, de forma que as leis sejam adequadas à promoção da igualdade, de forma que as políticas sejam planejadas para atender às necessidades da população excluída, que sejam suficientemente adequadas para garantir negros nas universidades, garantir aos negros acesso à cultura, garantir igualdade de oportunidades.

Urge que medidas sejam tomadas para a correção de injustiças históricas e a construção de uma sociedade verdadeiramente “livre, justa e solidária”. Quanto maior a desigualdade entre brancos e negros na sociedade brasileira, maior a distância da mesma em relação à democracia.

O modo de se promover a igualdade e aprofundar a democracia é tema para um outro artigo.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e OSQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Tradução Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mónaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacais e Renzo Dini Coordenação da tradução João Ferreira Revisão geral o Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacai. 11ª edição, Editora UNB, Brasília, 1.998.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 11.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

CASTRO, Mariangela. *Quem são os 40 novos bilionários brasileiros no ranking 2021*. 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/08/quem-sao-os-40-novos-bilionarios-brasileiros-no-ranking-2021/>. Acesso em: 05 jan. 2022.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Classes raças e democracia*. São Paulo: Editora 34, 2006.

Homem negro é espancado até a morte em supermercado do grupo Carrefour em Porto Alegre. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/11/20/homem-negro-e-espancado-ate-a-morte-em-supermercado-do-grupo-carrefour-em-porto-alegre.ghtml>. Acesso em: 20 jan. 2022.

IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais*. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>. Acesso em: 10 jan. 2022.

MACHADO, Simone. *Homem negro é obrigado a tirar a roupa em mercado e denuncia caso à polícia*. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/08/09/homem-negro-e-obrigado-a-tirar-a-roupa-em-mercado-e-denuncia-caso-a-policia.htm>. Acesso em: 20 jan. 2022.

PAIXÃO, Marcelo. *Manifesto antirracista: ideias em prol de uma utopia chamada Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2006

Patrimônio dos super-ricos brasileiros cresce US\$ 34 bilhões durante a pandemia, diz Oxfam. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/07/27/patrimonio-dos-super-ricos-brasileiros-cresce-us-34-bilhoes-durante-a-pandemia-diz-oxfam.ghtml>. Acesso em: 11 jan. 2022.

RAFAEL, Romero. *O que significa cada letra da sigla LGBTQIA+*. 2020. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/social1/2020/06/30/o-que-significa-cada-letra-da-sigla-lgbtqia/index.html#:~:text=Cada%20letra%20da%20sigla%20LGBTQIA%2B%20agrega%20um%20grupo%20de%20pessoas,%3B%20g%C3%AAneros%20masculino%20e%20feminino>. Acesso em: 20 jan. 2022.

SAMPAIO, Cristiane. *Brasil: homens brancos do 1% mais rico têm mais renda que todas as mulheres negras do país. homens brancos do 1% mais rico têm mais renda que todas as mulheres negras do país*. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/12/13/brasil-homens-brancos-do-1-mais-rico-tem-mais-renda-que-todas-as-mulheres-negras-do-pais>. Acesso em: 05 jan. 2022.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVA, Solange C. *O direito à diferença a partir da igualdade em Dworkin*. São Paulo: Garimpo, 2016.

SOUZA, Jesse. *A elite do atraso da escravidão à lava jato*. Rio de Janeiro: Editora Leya, 2017.

SUDRÉ, Lu. "O Brasil já está dentro do Mapa da Fome", denuncia ex-presidente do Consea. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/23/o-brasil-ja-esta-dentro-do-mapa-da-fome-denuncia-ex-presidente-do-consea>. Acesso em: 15 jan. 2022.

TELES, Lília et al. *Professor de surfe negro acusado injustamente por furto de bicicleta diz que seu caso deveria ser enquadrado como racismo*. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/17/professor-de-surfe-negro-acusado-injustamente-por-furto-de-bicicleta-diz-que-seu-caso-deveria-ser-enquadrado-como-racismo.ghtml>. Acesso em: 20 jan. 2022.

VIÑAS, Diego; DURAN, Pedro; CARVALHO, Júlia. *Morrem 40% mais negros que brancos por coronavírus no Brasil*. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/negros-morrem-40-mais-que-brancos-por-coronavirus-no-brasil/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

WILLIAMS, Ollie. *Riqueza de bilionários quebra recorde na pandemia e bate US\$ 10 trilhões*. 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/negocios/2020/10/riqueza-de-bilionarios-quebra-recorde-na-pandemia-e-bate-us-10-trilhoes/>. Acesso em: 15 jan. 2022.